



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0146/2018 - Data: de 19
de dezembro de 2018.**

LEI N.º 1.263/2018.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Fazenda Rio Grande, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – tem como objetivos:

- I – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I – Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do artigo 2º desta Lei;
- II – Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III – Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;



VI – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII – Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX – Requerer junto ao Poder Judiciário ações que visem a proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X – Propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – Contribuir com a organização, orientação e difusão de praticas de guarda responsável no Município;

XII – Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII – Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 15 (quinze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

V – 03 (três) representantes de entidades e ou movimentos populares e ou organizações sociais voltadas à proteção animal;

VI – 01 (um) representante de entidade, movimento popular ou de organização social voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VII – 02 (dois) representantes da comunidade acadêmica ou de cursos técnicos das áreas de Meio Ambiente ou Saúde;

VIII – 01 (um) medico veterinário da iniciativa privada;

IX – 02 (dois) representantes de associação de moradores;

X – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro titular ou em substituição de membro titular tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada de relevante interesse público ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária aos seus membros.

§ 4º O CMPDA será presidido por um dos seus membros, não podendo este ser integrante de cargo em comissão do Poder Executivo ou Legislativo, devendo ser eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os outros 02 (dois) membros mais votados imediatamente eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos, entidades, organização social ou movimento popular, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria simples dos membros, mantendo-se inalterada a sua composição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante nova autorização legislativa.

§ 8º Os membros do CPMDA que não comparecem a 03 (três) reuniões em um prazo de 12 (doze) meses automaticamente perderão o mandato, devendo ser notificado de imediato, o órgão ou entidade que os indicou para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por maioria simples e publicado em órgão oficial do Município.



§ 1º A convocação dos membros será feita por escrito preferencialmente por correio eletrônico – e-mail – ou por carta (AR), podendo ser utilizadas outras formas de comunicação eletrônica, desde que prevista em Regimento Interno, e com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, desde que presente o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade, se necessário.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas correlatas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal